

F:

DECRETO nº 91.888, de 5 de novembro de 1985.

Declara como área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE as Ilhas de Pinheiro e Pinheirinho, localizadas no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Fica declarada área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, as ilhas denominadas Pinheiro, Pinheirinho, localizadas no canal de Superagüi, ao sul da Baía dos Pinheiros, Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, com área total de 109 hectares, cujas coordenadas geográficas tem início entre as latitudes sul de 25º 20'55" e 25º 22'47" e longitudes Oeste de 48º 13'14" e 48º 14'16", plotadas em mapas elaborados pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (D.S.G.).

Art. 2º - A ARIE de Pinheiro e Pinheirinho será supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, órgão autônomo do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

** A SEMA foi extinta e sucedida pelo IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.*

Art. 3º - O exercício do turismo educativo e outras atividades não predatórias serão disciplinados de acordo com o estabelecido em Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 4º - Fica resguardado, ao Ministério da Marinha, o direito à instalação de equipamentos de auxílio à navegação na ARIE das Ilhas de Pinheiro e Pinheirinho, sem prejuízo dos recursos ambientais das Ilhas, ouvido o CONAMA.

Art. 5º - A destruição da biota na ARIE do Pinheiro e Pinheirinho constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e dos Decretos nºs 88.351, de 1º de junho de 1983, 89.336, de 31 de janeiro de 1984 e 89.532, de 6 de abril de 1984.

** Os Decretos nºs 88.351, de 1º de junho de 1983 e 89.532, de 6 de abril de 1984 foram revogados pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.*

** Ver Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.*

Art. 6º - O CONAMA baixará as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições ao contrário.

** Ver Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que a regulamenta.*

MARÇO 1995

1

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. B 0 1 0 0 0 0 8